



**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
Nº 0006.4/2019**

“Altera o art. 144, inciso X, da Constituição do Estado de Santa Catarina.”

Autores: Deputado Marcius Machado e outros
Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado (PEC), apresentada por 14 (catorze) Parlamentares, tendo como primeiro subscritor o Deputado Marcius Machado, com o objetivo de alterar o inciso X do art. 144 da Constituição Estadual¹, com o fim de **incluir a internet, no âmbito da política de desenvolvimento rural**, juntamente com a eletrificação, telefonia e irrigação, áreas já previstas no citado dispositivo constitucional.

Anteriormente, também sob a minha relatoria, em atenção ao disposto nos arts. 210, I, e 268, *caput*, do Regimento Interno, a PEC foi **admitida** por este Colegiado (fls. 06/09) e, após, pelo Plenário, na Sessão de 18 de junho deste ano (fl. 11).

Para relembrar o conteúdo da matéria aos meus Pares, colaciono a seguir trechos da sua justificção (fls. 03/04), nestes termos:

A internet, para além de ser fonte de lazer e entretenimento, consolidou-se como meio de comunicação mais inclusivo e democrático do país. Assim, a rede mundial de computadores adquiriu grande importância em diversas áreas da vida cotidiana, ampliando o acesso à informação e o relacionamento pessoal, bem como as oportunidades de emprego e capacitação profissional.

¹“Art. 144 — A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da lei, observada a legislação federal, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

X - a eletrificação, telefonia e irrigação;

[...]”



Ocorre que a popularização da internet nos centros urbanos contrasta com a realidade das localidades mais remotas. Conforme a pesquisa TIC Domicílios 2017², realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), 65% dos domicílios urbanos brasileiros dispõem de acesso à rede mundial, enquanto nas áreas rurais esse índice é de apenas 34%.

[...]

[...] em que pese os sucessivos esforços, a pesquisa apresentada pelo Cetic.br demonstra que a universalização da internet nas comunidades rurais está longe de se concretizar. A distante realidade das áreas rurais em relação aos centros de disseminação do conhecimento, bem como a dificuldade de acesso a laboratórios de informática disponíveis nos centros urbanos, torna essa exclusão bastante evidente. Portanto, as áreas rurais necessitam de maior ênfase no processo de inclusão digital.

[...]

Com a presente medida, tem-se a expectativa de ampliar o acesso à internet e, como conseqüência, gerar empregos de mais elevada qualificação, sobretudo nas pequenas localidades, contribuindo, assim, para desconcentrar renda e superar as imensas desigualdades regionais que ainda persistem no país.

Em síntese, o intuito da proposta é salientar a importância da internet para o desenvolvimento rural, complementando as iniciativas já adotadas pelo Governo Federal para democratizar a internet, levando o acesso para os recantos mais distantes.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com o art. 269, combinado com o art. 144, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão o exame dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Assim, primeiramente, reпрiso que a PEC tem o objetivo de incluir a internet no âmbito da política de desenvolvimento rural, juntamente com a eletrificação,

² https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2017_coletiva_de_imprensa.pdf



telefonia e irrigação, áreas já contempladas no inciso X do art. 144 da Carta Política estadual.

Nesse sentido, ao analisar os termos da proposição especial em estudo, não vislumbrei nenhum óbice de natureza constitucional para a sua regular tramitação neste Parlamento, sobretudo considerando o cunho apenas exemplificativo do disposto (“levando em conta, especialmente: [...]”) no art. 187 da Constituição Federal³, cujas linhas gerais, igualmente não taxativas, são seguidas pelo art. 144 da CE, que ora se pretende modificar.

No que diz respeito aos demais pressupostos a serem observados por este órgão fracionário, entretanto, detectei os seguintes defeitos na proposição:

1. na sua ementa, quanto à técnica legislativa, na medida em que não ficou nela sintetizada a matéria a ser legislada, de modo a “permitir seu imediato conhecimento”, estando, dessa forma, em desconformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis; e

2. um erro material manifesto na numeração do artigo constitucional visado, porquanto o que deve ser alterado é o art. 144, X, e não o art. 128, X, da CE,

³ “Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, **levando em conta, especialmente:**

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.” (grifei)



como previsto na redação sugerida pelo art. 1º da PEC, como já ressaltado em meu Parecer anterior.

Assim, para sanar a atecnia e o erro material acima delineados, apresento a anexada Emenda Modificativa.

Em face do exposto, com base no art. 269 do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006.4/2019, **com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0006.4/2019

A ementa e o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 0006.4/2019 passam a ter a seguinte redação:

“Altera o inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para incluir a internet no âmbito da política de desenvolvimento rural.

Art. 1º O inciso X do art. 144 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.144.....

.....

X – a eletrificação, telefonia, internet e irrigação;

.....(NR)”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha
Relatora